



**ESTADO DA PARAÍBA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2022**

**ATO N° 030-CCCCFO-BM-2022**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 052/GCG/2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n° 17.394, datado de 23 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o Edital n° 001/2021 CFO BM-2022,

RESOLVE:

**1. TORNAR PÚBLICO** a solução de requerimento da candidata **JOSIELMA JUVITO FERREIRA**, o qual solicita reavaliação de sua situação de INAPTO no Exame Psicológico.

**“SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO**

**1. RELATÓRIO**

*JOSIELMA JUVITO FERREIRA, CPF 090.474.064-19, impetrou requerimento administrativo, solicitando ao Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar 2022 (CFOB/2022) o cumprimento de decisão judicial.*

*Para tanto, anexou cópia da Decisão Judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível n° 0833627-13.2022.8.15.2001, que defere parcialmente o pedido de antecipação da tutela requerida pela autora.*

*É o breve relatório.*

**2. DOS FATOS**

*Inicialmente, cumpre destacar que JOSIELMA JUVITO FERREIRA foi considerada CONTRAINDICADA no Exame Psicológico, conforme fez público ATO*

*Nº 014-CCCCFO-BM-2022, datado de 30 de maio de 2022, que tornou público o resultado do Exame Psicológico do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar 2022.*

*Inconformada com o resultado supramencionado, a solicitante impetrou requerimento administrativo solicitando reavaliação da situação de INAPTA no Exame Psicológico, tendo o RESULTADO DO RECURSO concluído que a candidata permanece CONTRA-INDICADA para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), conforme publicado no ATO Nº 017-CCCCFO-BM-2022, de 6 de junho de 2022.*

*Irresignada com tais circunstâncias, a candidata ajuizou Procedimento Comum Cível nº 0833627-13.2022.8.15.2001, na 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital, em desfavor do Estado da Paraíba.*

*Ademais, de posse da decisão judicial proferida nos autos do processo supracitado, requisitou ao Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar 2022 (CFOB/2022), a remessa da decisão ao setor jurídico, bem como a devida convocação para realização do novo exame.*

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

*Preliminarmente, insta sobrelevar que, até a presente data, o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba não tomou ciência, oficialmente, da decisão judicial em comento.*

*Noutro norte, a candidata apresentou o requerimento, anexando cópia da decisão judicial constante no PJE nº 0833627-13.2022.8.15.2001, tendo sido aferida a verossimilhança da ordem judicial conforme a ID 60463702.*

*Com efeito, da análise da decisão em questão, depreende-se que a magistrada, ao julgar a Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela*

de Urgência, DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA, determinando a submissão da requerente a novo teste psicológico. Observa-se:

*Sendo assim, presente os dois requisitos para concessão da tutela provisória, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA para que a autora seja submetida a novos testes psicológico e, logrando êxito nesta etapa, que prossiga no certame.*

*Diante desse contexto, ciente da situação da requerente, é imprescindível trazer à baila a expressão de Hely Lopes Meirelles, que fundamenta o princípio da eficiência administrativa como sendo:*

*“[...] o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros [...] o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração” [...] (Meirelles, 1996, p. 90)*

*Nesse sentido, a Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar 2022 (CFOBM/2022), em sintonia com os princípios da razoabilidade e da eficiência da Administração Pública, bem como em consonância com outros preceitos norteadores dos atos administrativos, esculpido no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, entende ser possível acatar o pedido da requerente.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Com base no exposto, entende-se pelo **DEFERIMENTO** do pleito da Senhora **JOSIELMA JUVITO FERREIRA**, a fim de ser processado o ATO DE CONVOCAÇÃO para realização de novo Exame Psicológico, **em estrito***

**cumprimento à determinação judicial (ID 60463702), constante nos autos do Procedimento Comum Cível nº 0833627-13.2022.8.15.2001.**

João Pessoa, 8 de agosto de 2022.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM**

**Presidente da Comissão”**

**2. CONVOCAR**, a candidata para a realização de novo **EXAME PSICOLÓGICO**, no seguinte dia, horário e local estabelecido:

**LOCAL:** Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, situado na BR-230, KM-29, nº 525 - Jardim Veneza - CEP 58.088-200 - João Pessoa - PB.

**DATA:** 15/08/2022 (segunda-feira)

**HORÁRIO:** 16h00min.

**3. DETERMINAR** que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 11 de agosto de 2022.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM**

**Presidente da Comissão**